



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas, Procedimentos Judiciais e Órgãos Extintos Coordenação
Geral de Elaboração, Sistematização e Elaboração das Normas Esplanada dos
Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 805
CEP -70046-900 - Brasília-DF
Ementa: Trata-se de consulta sobre pagamento de custeio de estada para ser
exonerado do cargo em comissão DAS-3 e nomeado para cargo em
comissão DAS-4, na mesma cidade.

Ref. FAX datado de 10 de março de 2005
Interessado: Coordenação Gerar de Gestão de Pessoas/MC
Assunto: Pagamento de custeio de estada para servidor que foi exonerado de
em comissão DAS-3 e nomeado para cargo em comissão DAS-4, na mesma cidade.

DESPACHO

Por intermédio do FAX datado de 10 de março de 2005, a Senhora Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Comunicações solicita esclarecimentos desta Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES, quanto à aplicabilidade do Ofício nº 237/2002-COGLE/SRH/MP, de 10 de setembro de 2002, no caso de pagamento de custeio de estada para o servidor deslocado para exercício de cargo em comissão nível DAS-3, na cidade de Brasília-DF, e, em seguida nomeado para outro cargo em comissão nível DAS-4.

2. Trata-se de servidor nomeado em 28 de abril de 2004, para ocupar cargo em comissão de nível DAS-3, no Ministério das Comunicações, e que em 9 de fevereiro de 2005, foi nomeado para ocupar cargo em comissão de nível DAS-4, tendo sido exonerado do cargo anteriormente ocupado na mesma portaria.
3. Entende a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas/MC que o deslocamento do servidor para o exercício do cargo em comissão de nível DAS-3, justifica a continuidade desse custeio, tendo em vista "não ter havido solução de continuidade", em relação à nomeação para o cargo em comissão DAS-4, na cidade de Brasília-DF.
4. Enfocando o princípio da economicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, justifica a COGEP/MC que a continuidade desse pagamento representa economia ao erário, levando em conta que tanto a nomeação quanto a exoneração de cargo em comissão implica em pagamento de ajuda de custo, quando houver deslocamento em caráter permanente.

5. Também, no sentido da economicidade, seguiu a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando editou o Ofício-Circular nº 17, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2002, disciplinando a matéria nos seguintes termos:

"c) o reembolso de despesas com custeio de moradia funcional poderá ser concedido a servidor que foi deslocado para Brasília para ocupar cargos diferentes dos previstos no seu § 1º do Decreto nº 1.840, de 1996, alterado pelo Decreto nº 4.040, de 2001, e na IN/MA nº 6, de 1996, mesmo que no futuro venha a ocupá-los.

6. Na espécie, o deslocamento se verificou para o exercício de cargo em comissão diferente daqueles que ensejam o direito ao pagamento do custeio de estada, quais sejam, os cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 4, 5 e 6, restando desautorizado o pagamento dessa despesa, como bem enfatizou a então COGLE/SRH, na orientação contida no Ofício nº 237/2002, de 1º de setembro de 2002, haja vista o deslocamento do servidor ter ocorrido para ocupar o cargo DAS-3.

7. Considerando que os atos administrativos devem se resguardar dos princípios administrativos, que no caso analisado deve primar pela economicidade dos atos de gestão pública, pretendeu a COGEP/MC quando da nomeação do servidor para o cargo em comissão DAS-4, exonerando-o do primeiro cargo, evitar despesas exorbitantes com o pagamento de ajuda de custo.

8. Portanto, em que pese os argumentos trazidos pela COGEP/MC, pondera-se que as disposições contidas no Decreto nº 4.040, de 2001 e orientações complementares emitidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não dão margem ao administrador para atuar além dos seus domínios, sob pena de seus atos incorrerem em despesas irregulares.

9. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto a Senhora Coordenadora Geral de elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/COGES.

Brasília, 05 de abril de 2005.

OTÁVIO CORRÊA PAES ANTÔNIO JOSÉ ANICETO DE OLIVEIRA LIMA
MAT. SIAPE Nº 0659606 Chefe da DIORC - Substituto

De acordo. Encaminhe-se a Senhora Coordenadora Geral de Gestão de Pessoal do Ministério das Comunicações, Despacho emitido pela DIORC/COGES respondendo ao questionamento formulado por meio do FAX datado de 10 de março de 2005, relativo ao pagamento de custeio de estada, ratificando as orientações contidas no Ofício nº 237/2002COGLE/SRH/MP, de 10 de setembro de 2002.

Brasília, 06 de abril de 2005.

VÂNIA PRISCA DIAS SANTIAGO CLETO

Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas/SRH/MP